



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA XAVIER ROLIM, 100 - Bairro CENTRO - Curvelo - (31)3010-9380/148 (Disque-eleitor)

TERMO DE COOPERAÇÃO

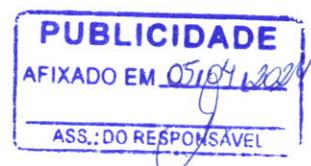
SEI nº 0000068-88.2024.6.13.8100
Acordo de Cooperação nº05/2024 – TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA
GARÇA/MG, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral Substituto de Curvelo/MG, Doutor Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira, de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º, da Portaria nº 176/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada em 15/06/2023, alterada pela Portaria nº63/2024 da Presidência deste Tribunal** e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG**, CNPJ nº 17695040/0001-06, com sede em Morro da Garça/MG, na Praça São Sebastião, nº 440, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Márcio Túlio Leite Rocha, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre os partícipes visando atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no âmbito dos respectivos municípios, para os procedimentos afetos à eleições, promoção da acessibilidade, operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, bem como para os procedimentos de auxílio no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE - por meio da ferramenta "Título Net" ou por sistema que venha a substituí-la, e na utilização dos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.



Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II. Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O Município de Moro da Garça/MG arcará com a obrigação de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

I - Ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais em eventual transporte de eleitores até o Cartório Eleitoral.

II - Divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se em 08/04/2024 e encerra-se em 08/05/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer uma (um) dos (das) partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas a(o) partícipe interessada(o) notificar por escrito a(o) outra(o) de sua intenção, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, as(os) partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

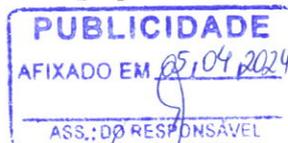
A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas às(aos) partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Município de Morro da Garça/MG proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação aos partícipes signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Aos partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em



especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar uma(um) a outra(o), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que as(os) colaboradoras(es) de ambos as(os) partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21, na Portaria Conjunta nº 176/2023 do TREMG, alterada pela Portaria 63/2024 da Presidência deste Tribunal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação. Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas(os) e acordadas(os), as(os) partícipes assinam o presente instrumento.

Curvelo, 3 de abril de 2024.

Fernandes Alonso Alves Pereira

Eleitoral Substituto da 100ªZE

Pedro

Juiz


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG





Documento assinado eletronicamente por **PEDRO FERNANDES ALONSO ALVES PEREIRA**,
Juiz(a) Eleitoral, em 03/04/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5106975** e o código CRC **46A11191**.

0000068-88.2024.6.13.8100

5106975v3

